



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 084/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade propor, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais.

Art. 3º A atuação do COMPIR observará:

I - a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

II - o Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;

III - as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial estabelecida pelo Decreto Federal nº 4.886/2003.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMPIR:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - propor diretrizes da política municipal de igualdade racial;

III - acompanhar a execução das políticas públicas;

IV - elaborar e monitorar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- V - fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao setor;
- VI - estimular a participação social;
- VII - acompanhar a adesão e implementação do SINAPIR;
- VIII - propor ações de combate ao racismo institucional;
- IXI - apoiar a realização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 5º O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado com participação do COMPIR e da sociedade civil.

§1º O Plano deverá conter:

- I – diagnóstico das desigualdades raciais locais;
- II – objetivos estratégicos;
- III – metas mensuráveis;
- IV – indicadores de monitoramento;
- V – ações intersetoriais;
- VI – cronograma de execução;
- VII – mecanismos de avaliação periódica.

§2º O Plano terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser revisado periodicamente.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMPIR

Art. 6º O COMPIR será composto de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil garantirá, obrigatoriamente, vagas para:

- I – Associação dos Universitários Cotiporanenses;
- II – Brigada Militar;
- III – Polícia Civil.

Parágrafo único. A composição deverá respeitar a diversidade territorial e cultural do município.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. O exercício da função é considerado serviço público relevante, não remunerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 10. O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 11. É criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR), de natureza contábil e financeira, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais.

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, gerir o FMPIR, sob orientação e controle do COMPIR.

Art. 12. Constituem receitas do FMPIR:

- I - os constantes no orçamento municipal;*
- II - os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;*
- III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;*
- IV - os recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;*
- V - os recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;*
- VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;*
- VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;*
- VIII - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;*
- IX - os saldos de exercícios anteriores;*
- X - outras receitas.*

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão aplicados em:

- I - implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos destinados à promoção da política de promoção da igualdade racial;*
- II - formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência àqueles em situação de desigualdade racial, bem como prevenção e promoção a igualdade;*
- III - aquisição de material permanente imprescindíveis ao funcionamento dos serviços e ações que promovam projetos e benefícios em prol da promoção e igualdade racial;*
- IV - implantação de campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da política de promoção da igualdade racial;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

V - capacitação de servidores públicos e/ou conselheiros municipais em cursos, treinamentos e eventos relacionados à promoção da igualdade racial;

VI - participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da promoção da igualdade racial, na forma de ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e estadia;

VII - publicações e programas de pesquisa relacionados a promoção da igualdade racial;

VIII - custos de sua própria gestão, inclusive despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

Art. 14. As despesas realizadas com recursos do fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do COMPIR e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMPIR, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, e demais normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VI
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O Poder Executivo garantirá infraestrutura, recursos humanos e apoio técnico necessário para o funcionamento do COMPIR.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ CARLOS BREDAS
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei Municipal nº 084/2026, de 15 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do Município de Cotiporã.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, especialmente em seus princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, estabelece como dever do Estado a implementação de políticas públicas destinadas à superação das desigualdades decorrentes do racismo, incentivando ainda a criação, no âmbito dos entes federados, de órgãos colegiados de participação social voltados à promoção da igualdade racial.

De igual modo, o Decreto Federal nº 4.886/2003, instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, definindo diretrizes para a atuação estatal na promoção da igualdade, com ênfase na participação social, na intersetorialidade e no reconhecimento das especificidades da população negra e de povos e comunidades tradicionais.

Posteriormente, o Decreto Federal nº 8.136/2013, regulamentou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, estabelecendo mecanismo de articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à implementação de ações coordenadas em todo o território nacional. A adesão ao SINAPIR demanda, entre outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

requisitos, a existência de estrutura institucional local, incluindo instâncias de participação e controle social, como os conselhos de promoção da igualdade racial.

Dessa forma, a instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial justifica-se como medida essencial para assegurar, em âmbito local, a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, promover o controle social e a transparência das ações governamentais, fortalecer a governança local na área de promoção da igualdade racial, possibilitar a adesão qualificada do Município ao SINAPIR, ampliando o acesso a programas, ações e recursos do Governo Federal bem como viabilizar a construção de políticas públicas baseadas em diagnósticos locais e definidas com a participação popular.

O Projeto de Lei também prevê a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, espaço democrático de participação social, responsável por avaliar as políticas públicas, propor diretrizes e subsidiar a elaboração do Plano Municipal.

Ademais, propõe-se a criação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento de planejamento estratégico que permitirá a definição de metas, ações e indicadores voltados à redução das desigualdades étnico-raciais, em consonância com as diretrizes nacionais.

Assim, o presente Projeto de Lei busca estruturar, de maneira permanente e institucionalizada, a política municipal de promoção da igualdade racial, conferindo-lhe continuidade, participação social e efetividade.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submeto a presente proposta à apreciação dessa Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã